



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PORTARIA Nº 014, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando ainda, os dispositivos do artigo 51 da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas sucessivas alterações,

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear a **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí**, Estado do Amazonas, para o exercício financeiro de 2017, com finalidade de proceder à abertura e julgamento de processos licitatórios, em todas as modalidades.

ART. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes Membros:

➤ **Senhor: ITAJAIR HUBERT JUNG, Cargo de Assistente Administrativo, na função de Presidente;**

➤ **Senhora: NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA, Cargo de Auxiliar Administrativa, (Setor RH) na função de Secretária;**

➤ **Senhor: JOSE LUCIANO OLIVEIRA MACEDO, Cargo de Assessor de Gabinete, na função de Membro.**

ART. 3º. Compete privativamente à Comissão Permanente de Licitação:

- A) Autuar, cronologicamente pedidos de abertura de procedimentos Licitatórios;
- B) Elaborar os instrumentos convocatórios;
- C) Providenciar a publicação dos atos referentes aos certames Licitatórios em tempo hábil;
- D) Instruir Processos Licitatórios anexando documentos pertinentes;
- E) Prestar informações aos interessados quando requisitados na forma da Lei;
- F) Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas comerciais, quando couber;



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



- G) Realizar diligências, inerentes ao julgamento no processo licitatório, que se fizerem necessários;
- H) Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação de terceiros, informando, quando for o caso à autoridade superior os recursos administrativos interpostos,
- I) Conduzir as sessões e os trabalhos realizados,
- J) Receber e julgar os documentos relativos à inscrição cadastral,
- L) Convocar técnicos especializados para auxiliar em determinados assuntos, não podendo neste caso os auxiliares tomar decisões, somente emitir pareceres e;
- M) Encaminhar a Secretaria e ao Presidente o Processo devidamente concluído, conforme **Art: 38, da Lei 8666/93; e,**
- N) Obedecer rigorosamente, as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ (AM)

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.